

OBSERVAÇÕES SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 147 SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Paulo Renato Souza
Ex-Ministro da Educação

1. Pontos Principais

- A Medida Provisória acaba com o Provão.
 - i. O artigo 16º revoga o artigo 3º da Lei 9.131/95 que criou o Provão. Isto significa claramente a extinção do exame nacional de cursos como procedimento de avaliação dos cursos superiores.
 - ii. Por outro lado, a revogação do art. 4º da Lei 9131/95 é inexplicável. A MP está desobrigando o MEC a fazer uso dos resultados da avaliação para a formulação de políticas para o ensino superior.
- O Ministro enganou a opinião pública

Há cerca de duas semanas o Ministro divulgou documento em que propunha manter o Provão - não mais em base anual e universal - mas trienal por área do conhecimento e por amostragem de alunos de cada curso. Agora o Provão é eliminado por meio de uma MP editada na semana que antecede o Natal! Para que o exame tenha validade como instrumento de avaliação é necessário que possua um caráter obrigatório fixado em lei. Um exame que venha a ser criado por Decreto ou Portaria não terá esse caráter. As instituições e os próprios alunos poderão recusar-se a fazê-lo e nada poderá obrigá-los.
- Mesmo a proposta do exame trienal e por amostragem tinha enormes falhas
 - O Exame universal e anual promoveu enorme mobilização em todas as instituições de educação superior do país, envolvendo coordenadores, professores e alunos o que induziu processos de mudança curricular, melhoria da qualificação dos professores, melhorias de bibliotecas e laboratórios, etc, como vem atestando as avaliações das comissões verificadoras do MEC.
 - O caráter anual e universal do exame é a única garantia que temos de que dos alunos fazem a prova com o máximo empenho. Os alunos sabem que o seu certificado pode vir a ser solicitado em qualquer processo seletivo, pois todos os formandos a partir de um determinado ano passaram a fazer a prova. No novo sistema essa condição desaparece e ninguém mais poderá solicitar o resultado do Provão de determinado profissional, pois o mesmo poderá alegar que a avaliação não foi feita no ano de sua colação de grau ou ele não foi sorteado na amostra. Ao perder-se a única garantia do empenho máximo de todos, o exame deixa de ter validade comparativa entre instituições e passa a ser um exercício dileitante e um enorme desperdício de recursos públicos.

- A MP retira atribuições do Conselho Nacional de Educação, concentrando o poder nas mãos do Ministro e de funcionários do Ministério

Ao revogar a alínea "a" do parágrafo 2º do art. 9º da Lei 4024 a MP retira do Conselho Nacional de Educação a competência para "analisar os resultados dos processos de avaliação da educação superior". Aparentemente essa competência passaria para a nova CONAPES (inciso III, do art. 7º da MP). Não parece razoável deixar para o nível de uma Comissão integrada apenas por funcionários do MEC algo que tem que ver com toda a orientação das políticas para o ensino superior.

2. Outros Pontos a serem destacados

- A MP tem um caráter centralizador e antidemocrático;
 - O Presidente da República nomeia todos os membros da CONAV sem consultas. Por outro lado, todos os membros da CONADES são funcionários do MEC nomeados pelo Ministro. A criação dessas comissões é incompatível com a existência de órgãos do MEC, como o INEP, e do CNE, que já detém as atribuições legais necessárias para conduzir os processos de avaliação do ensino superior.
- Conflito de Competências com o CNE
 - Cabe à CONAPES "formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior". Trata-se, claramente, da formulação de políticas públicas, que não podem ficar na competência de uma comissão vinculada ao gabinete do Ministro, designada por este e composta exclusivamente por funcionários do próprio Ministério.
 - O art. 11 da MP deixa clara a confusão que ainda permanece no MEC entre "avaliação de cursos" e "avaliação institucional". A avaliação negativa de um ou outro curso não significa necessariamente que a instituição com um todo seja avaliada negativamente. O art. 11 se refere taxativamente à avaliação "dos cursos", cujos resultados, segundo o parágrafo primeiro, serão referidos à "qualidade institucional". ou seja da instituição em seu conjunto.